

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 92026
Código de validação: E504C5F86A

Número da guia: 26053601002509161.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0801733-62.2018.8.10.0040
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requente: Município de Imperatriz
Requeridos: Sebastião Torres Madeira e Mamede Vieira Magalhães
Data do ajuizamento: 20/02/2018

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a cobrança de imputação de débito e multa oriundos de acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Acórdão PL-TCE nº 775/2015).

Contendo nos id's 10133447, 10133464 e 10133484, petição inicial, e vários documentos, respectivamente;

- Id [REDACTED] (26/02/2018): Despacho proferido determinando a citação dos executados, arbitrando honorários e determinando penhora em caso de não pagamento;
- Id [REDACTED] (13/04/2018): Certidão positiva de diligência atestando a citação do requerido Sebastião Torres Madeira;
- Id 11276145 (24/04/2018): Certidão positiva de diligência atestando a citação do requerido Mamede Vieira Magalhães;
- Id 11430328 (02/05/2018): Petição de habilitação em processo protocolada pela parte requerida Sebastião Torres Madeira;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

- Id 11779121 (17/05/2018): Petição de habilitação em processo protocolada pela parte requerida Mamede Vieira Magalhães;
- Id 11779403 (17/05/2018): Petição de Exceção de Pré-Executividade protocolada pela parte requerida Mamede Vieira Magalhães;
- Id 51790537 (06/09/2021): Despacho determinando a intimação do Município de Imperatriz para apresentar resposta à Exceção de Pré-Executividade;
- Id 61177604 (17/02/2022): Certidão da secretaria atestando o decurso de prazo sem manifestação do requerente acerca da exceção de pré-executividade;
- Id 107477476 (29/11/2023): Despacho determinando que se certifique o decurso do prazo de manifestação do executado Sebastião e a conclusão dos autos para julgamento;
- Id 113807221 (06/03/2024): Certidão da secretaria atestando o decurso do prazo sem manifestação da parte Sebastião Torres Madeira;
- Id [REDACTED] (24/04/2025): Decisão rejeitando a exceção de pré-executividade oposta por Mamede Vieira Magalhães e determinando o prosseguimento da execução;
- Id 167868524 (09/12/2025): Ato Ordinatório intimando o autor/exequente para manifestação;
- Id 174013547 (06/03/2026): Sentença transladada dos autos de Embargos à Execução (nº 0805350-30.2018.8.10.0040) julgando procedente a extinção da execução exclusivamente em relação ao executado Sebastião Torres Madeira, devendo o processo principal prosseguir regularmente em face do executado remanescente, Mamede Vieira Magalhães.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

Por fim, os autos encontram-se conclusos (Id [REDACTED] em 18/06/2026) para o MM. Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 04/08/2026 14:06 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)

